



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

RECEBI	
Em:	24/06/22
Nome:	Luiz
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>



MANIFESTAÇÃO

1. Cuida-se de impugnação ao edital de licitação realizado por Lúmina Consultoria e Serviços Integrados, autuado nos autos do Processo de Licitação n. 45/2022, Tomada de Preços n. 10/2022.

2. Dos requisitos formais, vislumbra-se que a impugnação foi protocolada no dia 23/06/2022, sob o n. 410/2022, através de petição formal, conforme petição de fls. 113 a 121.

Todavia não acompanhou a petição ato constitutivo da Pessoa Jurídica, com o objetivo de averiguar se os subscritores da petição possuem poderes de representá-la, bem como de atestar o seu ramo de atividade para fins de averiguação da tempestividade da impugnação.

Diante disso, analogicamente aplicando o Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

(...)

Ainda, dispõe o art. Art. 352 do CPC que: “Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.”.

Desta forma deve a impugnante ser notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte ao Processo de Licitação ato de constituição da Pessoa Jurídica, sob pena de não conhecimento da impugnação.

3. Tendo em vista que a abertura da sessão se dará no dia 29/06, recomendo a suspensão do ato para análise da impugnação. É da doutrina:

Dessa sorte, muito embora não seja obrigatório, recomenda-se que a Administração não dê prosseguimento ao certame antes de responder as impugnações. Muitas vezes as impugnações provocam nova reflexão sobre o edital por parte da Administração, o que demanda tempo. É prudente que a Administração, nestes casos, suspenda a sessão de abertura ou a entrega dos envelopes até que avalie adequadamente as questões suscitadas na impugnação. (NIEBUHR. Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2. ed. Fórum. Belo Horizonte: 2011, pg. 312).

4. Diante do exposto, recomendo:

a) a suspensão da sessão para análise e julgamento da impugnação;

b) a notificação da impugnante para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, junte ao Processo de Licitação ato de constituição da pessoa jurídica, sob pena de não conhecimento da impugnação.

É a manifestação. s.m.j.

Lindóia do Sul, segunda-feira, 27 de junho de 2022.

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DESPACHO

Aprovo a manifestação do Procurador do Município, fl. 122, e, nos termos de sua manifestação:

a) resolvo suspender a sessão de abertura dos envelopes referente ao Processo de Licitação nº 42/2022, Tomada de Preços nº 08/2022 até eventual julgamento da impugnação de fl. 113 a 121;

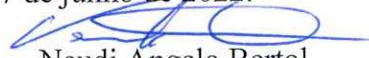
b) determino a notificação da impugnante para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, junte ao Processo de Licitação ato de constituição da pessoa jurídica, sob pena de não conhecimento da impugnação.

Ao Departamento de Licitações para que cumpra esta decisão, realizando as publicações necessárias.

Anexar à notificação cópia desta decisão e da manifestação do Procurador do Município.

Cumpra-se.

Lindóia do Sul, 27 de junho de 2022.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

